

LEI N.º 1.346 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

“ INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito Municipal, tendo em vista a Medida Provisória nº 1979-19.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE representa a participação da Comunidade organizada na administração de Merenda Escolar na rede Municipal de Ensino atendendo alunos do Pré-Escolar e ensino fundamental, propiciando o controle social do sistema.

Art. 2º - Sem prejuízo do Poder Legislativo são competências do “ Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II – Elaborar seu Regimento Interno;
- III – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola.
- IV – Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- V – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE.

- VI – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância ‘competente’, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- VII – Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do programa;
- VIII – Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda escolar, entre outros de interesses do Programa;
- IX – elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da Merenda Escolar, de como deverá ser o Programa no Município, observada as diretrizes de atendimento do PNAE; e
- X – Divulgar sua atuação como organismo de controle social e apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da Sociedade Local.

Art. 4º - O Chefe do Poder executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto próprio no prazo de 05 (cinco) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.089 de 08 de Abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de MARÇO de 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal